



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## **TERMO**

### **TERMO DE ANÁLISE DE RECURSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026.005682/2023-53**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 075/2024/CEL/SUPEL/RO**

**OBJETO:** Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes), que deverão se candidatar de acordo com as condições, quantitativos e especificações técnicas minuciosamente descritas neste instrumento, para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade socioeconômica no Estado de Rondônia que cumpram os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO, com abrangência nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Vilhena, Jaru e Rolim de Moura, do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação - CEL, designado por meio da **Portaria nº 37/SUPEL-CI**, edição do dia 15 de abril de 2024, em atenção ao Recurso interposto pela Empresa **L S SIQUEIRA COMERCIO E INDUSTRIA**, inscrita no CNPJ nº 41.949.740/0001-56, estabelecida no endereço Rua Ricardo Franco, nº 111, Centro, **Vilhena/RO**, em face do Resultado Final do **Chamamento Público nº 075/2024**, do qual restaram inabilitadas, com base nos Princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, passa a analisar e decidir o que adiante segue:

#### **I – PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

As empresas manifestaram seus pedidos em momento oportuno, sendo considerado **TEMPESTIVO** e encaminhada **POR MEIO ADEQUADO**.

#### **II – DO RELATÓRIO**

Trata-se o presente certame Chamamento Público nº. 075/2024, o qual possui como objeto a Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes), que deverão se candidatar de acordo com as condições, quantitativos e especificações técnicas minuciosamente descritas neste instrumento, para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade socioeconômica no Estado de Rondônia que cumpram os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO, com abrangência nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Vilhena, Jaru e Rolim de Moura, do Estado de Rondônia.

Esta Comissão Especial de Licitações – CEL, na data de 26 de abril de 2024, realizou sessão de abertura do Chamamento Público 90075/2024, para o credenciamento de estabelecimentos

comerciais (restaurantes). Ato contínuo, a Comissão procedeu com os recebimentos dos Envelopes 1 e 2 (Habilitação e Qualificação Técnica) dos interessados, bem como fora feita a análise dos documentos de Habilitação Jurídica. Após, os autos foram encaminhados para a SEAS/GC, para proceder com análise dos documentos referentes à Qualificação Técnica, considerando o disposto no Edital.

Desta feita, em detrimento ao resultado exarado no Relatório Circunstanciado Definitivo 4 (0049141243) e Ata Geral - SEAS/RO (0049168767), após análise realizada pela SEAS, inabilitando a Empresa na etapa de análise dos documentos de qualificação técnica, o Credenciante foi diligenciado por não apresentar satisfatoriamente todos os documentos exigidos no Termo de Referência anexo I do Instrumento Convocatório. Na divulgação do resultado final, fora oportunizado o prazo recursal aos interessados, conforme disposições e exigências editalícias.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão Especial de Licitação (CEL) procedeu com a elaboração e publicação da **4ª ATA DA SESSÃO PARA DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE DO ENVELOPE II (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)** do Chamamento Público nº 075/2024/CEL/SUPEL/RO, registrada sob o Id. SEI! 0049184921. Devidamente publicada e encaminhada a todos os participantes do referido chamamento público, informando-os sobre a abertura do prazo para a interposição de recursos em face das decisões constantes nos relatórios de vistoria técnica mencionados, garantindo assim, transparência no processo e o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preceitos estabelecidos na legislação vigente, permitindo aos participantes a oportunidade de manifestarem-se quanto às decisões proferidas nas referidas vistorias técnicas.

Em atenção a abertura do prazo para **RECURSO ADMINISTRATIVO**, foi interposto pela Empresa **L S SIQUEIRA COMERCIO E INDUSTRIA**, inscrita no CNPJ nº 41.949.740/0001-56, foi encaminhado para análise e julgamento pela Autoridade Competente com base nos Princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Razoabilidade e Proporcionalidade, do Julgamento Objetivo e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente.

Por sua vez, o pedido impetrado foi julgado como procedente, habilitando a recorrente para a fase seguinte, para que sejam promovidos pela Gerência de Infraestrutura da SEAS/RO, os atos necessários à realização da vistoria técnica "in loco", conforme informado no Relatório Circunstanciado Definitivo 5 - L S SIQUEIRA (0051306801) e Despacho SEAS-GSAN (0051565488).

É o relatório.

### **III - DO MÉRITO – DO RECURSO**

Antes de adentrarmos na decisão ao pedido de reconsideração, ressaltamos alguns pontos que versa sobre o cumprimento ao Art. 5º, da Lei 14.133/2021.

Os trabalhos desta licitação foram conduzidos em estrita conformidade com os com base nos Princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, do formalismo e qualquer alegação contrária não passam de sofismas, lançados com o objetivo apenas de tumultuar o Certame licitatório, o que deve ser rechaçado.

Todos os procedimentos realizados foram praticados com total transparência, legalidade e seriedade, como todos os demais coordenados por esta SUPEL.

Nesse sentido, procedemos à análise pormenorizada, que se segue.

#### **1. DO RECURSO DA EMPRESA:**

##### **1.1. L S SIQUEIRA COMERCIO E INDUSTRIA.**

A **RECORRENTE**, em seu pedido de reconsideração sustenta que:

"Vimos apresentar pelo presente e-mail, recurso pelo prazo de entrega de documentos solicitados pela Seas, através do endereço eletrônico seas.pratofacil@gmail.com datado de 23/05/2024 às 09:19 horas.

Pedindo apresentação de 02 documentos:

1-Atestado de capacidade técnica com prazo de fornecimento de 12 meses, o apresentado anteriormente estava com 8 meses e 15 dias.

2-Certidão ou atestado de capacidade técnica emitidas pelo CRN7,ou ainda através de elaboração de um atestado de capacidade operacional. Foram apresentados certidão da nutricionista e o contrato, este pedido de agora pede pra anexar além destes mais 3 itens.

O prazo de entrega destes documentos e de 2(dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

RELATOS:

Como é sabido trabalhamos com restaurante e só temos tempo para averiguar e-mails, mensagens e outros documentos é a partir das 16h.,quando então visualizamos começou então a correria pra conseguir mandar a tempo a resposta com os documentos. Desde este momento já estávamos considerando que poderíamos enviar até dia 28/05/2024, porque 24/05/2024 é feriado e cai na sexta-feira, em nosso entendimento primeiro dia útil seria segunda 27/05/2024. Estes documentos não são simplesmente tirar uma cópia, ou tirar do arquivo e enviar dependemos da empresa que fornecemos alimentação para averiguar, analisar e elaborar outro atestado de capacidade técnica, lá eles tem suas burocracias, o documento e assinado por um diretor, fazendo com que fique moroso. O outro documento sendo mais simples, mas denota tempo pra analisar, fazer, corrigir , ser assinado e tudo o mais. Enviamos a resposta com os documentos no dia 28/05/2024,às 09:38 h, esperamos que analisem este pedido e que considerem o prazo de entrega legal . Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente o entendimento deste departamento.

Atenciosamente,"

REQUERIMENTO

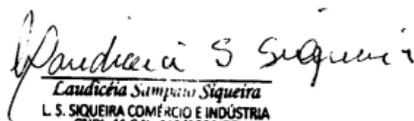
PROCESSO: 0026.005682/2023-53

CHAMAMENTO PUBLICO 90075/2024

Vimos através deste requerimento , pedir encarecidamente a Supel que nos informem o que houve com o recurso que impetramos acerca de nossos documentos, estamos sem resposta, a nosso ver o edital diz em uma das cláusulas que a resposta seria em até 10 (dez) dias úteis. A seguir entre parênteses onde está e o conteúdo.(6.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos).Os documentos foram enviados em 29/05/2024 já se passaram mais de 30(trinta)dias.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente

Vilhena.RO 10 de julho de 2024



Laudiceia Siqueira  
L. S. SIQUEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
CNPJ: 41.949.740/0001-56  
RUA RICARDO FRANCO, 113, CENTRO  
VILHENA - RO CEP: 76.980-182

**2. DA DECISÃO DA SEAS:**

Os autos foram remetidos a esta Autoridade Administrativa, Gestor da Pasta Delegado, conforme Portaria nº 634 (0021076611) de 01 de outubro de 2021, diante da necessidade de decidir sobre provimento de Recurso Administrativo (0049509350) apresentado pela empresa **LS SIQUEIRA COM E IND LTDA**, onde foi defendido pela empresa a tempestividade de seu recurso, requerendo que seja aceita a documentação que deu causa à inabilitação.

Em princípio, a referida empresa teve o atendimento a sua solicitação negado pela Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - GSAN conforme Certidão nº 14 (0050960306), sendo alegado que a mesma perdera seu prazo de envio de documentações faltantes, uma vez que somente realizou o envio no dia 28/05/2024, sendo que foi contabilizado o término do prazo pela GSAN em 27/05/2024.

Entretanto assertivamente observado pela ASTEC (0050055628), foi verificado que o dia 24/05/2024 considerado como primeiro dia útil pela GSAN, é reconhecidamente como feriado tanto na cidade de Vilhena quanto na cidade de Porto Velho, o que o torna dia não útil, assim, não podendo ser considerado como prazo contabilizado, dessa forma, seguindo o entendimento trazido no despacho ASTEC, por tudo alhures exposto decido:

- A) Recepcionar o recurso apresentado pela empresa (0049509350), considerando a tempestividade.
- B ) Encaminhar as setoriais responsáveis pela análise documental, para prosseguimento e observação das fases posteriores.

**DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, esta comissão,

consubstanciada pela documentação anexada aos autos, pelas regras do edital e com base na legislação pertinente, opina pelo recebimento dos pedidos ora formulados, considerando-os **TEMPESTIVOS**, e no mérito, analisou as questões pontualmente, para reafirmar a legalidade do certame e dos procedimentos adotados em prol de princípios como legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, igualdade, vínculo ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, julgando-os **PROCEDENTES**, reformando a decisão inicialmente publicada pela **comissão de análise e vistoria em conjunto da assessoria técnica da SEAS/RO**, qualificando a Empresa para a fase seguinte, da análise e vistoria "in loco" do estabelecimento, conforme **Decisão nº 33/2024/SEAS-DAF Id. SEI! nº 0051120368**.

Este termo será publicado no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](https://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br/), Site Oficial da SUPEL: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/> e comunicada às partes interessadas, para que produzam os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e a presente certidão assinada pela Presidente e demais Membros da Comissão Especial de Licitação - CEL.

Porto Velho, 27 de agosto de 2024.

**BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO**  
Presidente - SUPEL/RO

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**  
Membro – CEL/SUPEL

**ROBERTA ARROIO**  
Membro - CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 27/08/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Arroio, Membro**, em 27/08/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052098141** e o código CRC **E95FE4A6**.